



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## PROJETO DE LEI Nº 172/2021

### INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a “Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos”, destinada a alertar e conscientizar as pessoas para os riscos destes acidentes, visando obter maior segurança no ambiente familiar, escolar e outros, tudo com o especial fim de atenuar a gravidade e diminuir o número de acidentes domésticos.

**Art. 2º.** A “Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos”, ocorrerá anualmente na penúltima semana do mês de junho, antes das férias escolares.

**Art. 3º.** Os objetivos da Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos, são:

- I- divulgar os principais fatores causadores de acidentes no ambiente doméstico;
- II- combater a manifestação de negligência caracterizada pela criação ou pela facilitação de situações de risco;
- III- instruir sobre o uso, armazenamento e demais cuidados relativos a substâncias, produtos e seres potencialmente perigosos, tais como:
  - a. líquido quente;
  - b. fiação elétrica;
  - c. fogo;
  - d. fogos de artifício;
  - e. água;
  - f. substâncias inflamáveis e tóxicas;
  - g. animais peçonhentos;
  - h. plantas tóxicas;
  - i. medicamentos;
  - j. e outros...





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

**IV-** esclarecer sobre os primeiros procedimentos recomendáveis para atenuar os danos decorrentes de acidentes domésticos.

**Art. 4º.** A Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos deverá ser divulgada em toda a sociedade, especialmente nas escolas, creches, hospitais, PSF's, Secretaria da Saúde, asilos, ônibus escolar e circular e outros locais com grande concentração de crianças, adolescentes e idosos, maiores vítimas desta modalidade de acidentes.

**Art. 5º.** Cabe à Secretaria Municipal da Saúde fomentar, organizar e dar ampla divulgação às ações que visam a conscientização sobre o tema, como: campanhas, palestras, conferência, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, com o objetivo de conscientizar a população com relação ao mencionado acidente.

**Parágrafo Único.** Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações para dar continuidade à conscientização e prevenção ao tema.

**Art. 6º.** Poderá, a Secretaria Municipal de Saúde, firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, ONGsm Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e entidades privadas para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.

**Art. 7º.** Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil, para cumprimento dos objetivos desta lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em 10 de dezembro de 2021.

**EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho**  
**Vereador - PDT**





# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Submeto a apreciação de Vossas Excelências e DD. Pares dessa Egrégia Câmara o presente projeto de lei que “institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos” e dá outras providências.

O incluso projeto de lei tem por objetivo principal alertar e conscientizar as pessoas para os riscos destes acidentes, visando obter maior segurança no ambiente familiar, escolar e outros, tudo com o especial fim de atenuar a gravidade e diminuir o número de acidentes domésticos.

A grande maioria dos acidentes, ao contrário do que se pensa, ocorre dentro das residências e vitimam, em sua grande maioria, crianças abaixo de 5 (cinco) anos e idosos. Segundo dados do SUS – Sistema Único de Saúde, além do grande número de mortes, temos ainda que as vítimas de acidentes domésticos ficam com sequelas irreversíveis.

Os acidentes mais comuns, envolvendo crianças, são provocados por quedas, engasgos, afogamentos, queimaduras, envenenamentos, sufocação e até mesmo por manuseio inoportuno de armas de fogo.

Quanto aos idosos a situação é parecida. O perigo também está em casa. Segundo o SUS – Sistema Único de Saúde, um terço dos atendimentos por lesões traumáticas nos hospitais do País ocorre com pessoas de mais de 60 (sessenta) anos. E 75% (setenta e cinco por cento) destas lesões ocorrem dentro de casa, principalmente a noite. Há ainda o agravante que a recuperação do idoso é mais difícil e durante o período de convalescença fica sujeito a desenvolver doenças pulmonares e problemas nas articulações.

Muito embora o tratamento destes acidentes seja caro e doloroso, a prevenção é simples. A mudança de alguns hábitos, informações e conscientização ajudam, e muito, na prevenção de acidentes domésticos. Dicas como retirar tapetes soltos no espaço de circulação, melhorar a iluminação dentro da residência, colocar barras de apoio laterais no local de banho, podem, e muito, auxiliar na segurança dos idosos, dando a eles mais qualidade de vida.

A lista de precauções para evitar os acidentes que atingem crianças é maior e o remédio mais barato também é a prevenção, posto que conhecer as causas que levam a





# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 4

acidentes domésticos pode, no final, salvar inúmeras vidas e evitar que crianças fiquem com sequelas irreversíveis.

O objetivo desta lei é criar uma Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos, na penúltima semana de junho, que antecede as férias escolares, onde seria realizada uma campanha informativa e de orientação da população em geral, em especial das crianças, adolescentes e idosos, em escolas públicas, espaços comunitários, hospitais, asilo e em todos os locais com elevada concentração de pessoas.

Quanto mais se investe na prevenção primária menor é o custo no sistema de saúde com o atendimento de vítimas de acidentes domésticos e maior o impacto e a abrangência das políticas sociais voltadas à população.

Com isso, solicitamos a aprovação da matéria, na esperança de que a importância e o mérito da nossa proposta sejam também reconhecidos pelos nobres parlamentares.

Assim, conto com os Nobre Colegas para a aprovação de tão relevante proposição.

**SALA DAS SESSÕES**, em 10 de dezembro de 2021.

**EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho**  
**Vereador - PDT**



